



MENSAGEM N.º 029/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 12:14 Hs
PROTOCOLO n° 117/2026
Em 13/04/2026
Servidor (a)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Altera as Leis n.º 1.014, de 14 de maio de 2000, e 1.548, de 02 de agosto de 2011, na forma que indica, e dá outras providências".

A presente iniciativa busca modernizar o art. 101 da Lei n.º 1.014/2000, harmonizando-o com mecanismos já existentes, como a Lei n.º 1.548/2011, que autoriza a antecipação de doações ao Município. A proposta consolida e expande a aplicação da permuta de áreas institucionais, um instrumento de grande valor para a administração pública.

A possibilidade de permutar tais áreas permitirá ao Poder Executivo Municipal otimizar a localização e a funcionalidade dos equipamentos públicos e das infraestruturas de interesse social, garantindo que estes atendam de forma mais estratégica e eficaz às reais necessidades da população. Isso pode ocorrer seja por meio da obtenção de uma nova área em local de maior interesse público, seja pela execução de obras e serviços que resultem em benefícios sociais diretos para a comunidade.

A grande inovação desta proposição é estender essa possibilidade a loteamentos já aprovados, loteamentos futuros ou àqueles cujos projetos ainda tramitam para aprovação. Além disso, o projeto institui a figura da cessão de direito, permitindo que o crédito da doação antecipada seja transferido entre empreendedores, o que fomenta um mercado de desenvolvimento urbano mais dinâmico e colaborativo.

Salientamos que a proposta assegura a prevalência do interesse público, a correspondência de valores entre as áreas ou benfeitorias, a relevância social dos benefícios e a observância de todas as restrições legais, conferindo previsibilidade e segurança jurídica a todos os envolvidos.

Assim sendo, certa de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovado em todos os seus termos. Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 06 de abril de 2026.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal

A Sua Excelência

Sebastião de Castro Uchôa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - CE

Av. Pref. Vitoriano Antunes, n.º 2.459, Centro, Cascavel - CE, CEP: 62.850-000



PROJETO DE LEI N.º 035/2026, DE ____ DE ABRIL DE 2026.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 12:14 Hs
PROTOCOLO n.º 117/2026
Em 17/04/2026
[Assinatura]
Servidor (a)

Altera as Leis n.º 1.014, de 14 de maio de 2000, e 1.548, de 02 de agosto de 2011, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei n.º 1.014, de 14 de maio de 2000, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art. 101**

.....

§ 12 A permuta de que trata o § 10 deste artigo poderá ser efetivada sob a forma de doação antecipada, nos moldes da Lei Municipal n.º 1.548, de 02 de agosto de 2011, aplicando-se aos loteamentos já aprovados, loteamentos futuros ou cujos projetos ainda não tenham sido aprovados, a critério do Poder Público e mediante a demonstração do interesse público.

§ 13 O crédito gerado pela doação antecipada de área institucional, na forma do § 12 deste artigo, poderá ser cedido pelo loteador doador a outra empresa loteadora, para fins de compensação em futuros loteamentos no Município de Cascavel.

§ 14 A cessão de que trata o § 13 deste artigo deverá ser formalizada por meio de instrumento particular ou público, com a devida comunicação e anuência prévia do Poder Executivo Municipal, que fará o controle administrativo dos créditos e sua utilização, garantindo a transparência e a equivalência de valores.” (AC)

Art. 2º Fica alterada a Lei Municipal n.º 1.548, de 02 de agosto de 2011, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art. 1º**

.....

§ 3º A antecipação de áreas institucionais e fundo de terra destinadas ao Poder Público, na forma do *caput* deste artigo, poderá ser igualmente realizada através de permuta por obra de construção de equipamento novo ou reforma de equipamento já existente, respeitadas a



correspondência de valores e as restrições legais de caráter urbanístico e ambiental, com os benefícios e vantagens devidamente fundamentados.

§ 4º A permuta a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser formalizada em ato próprio, contendo todas características da obra de construção de equipamento novo ou reforma de equipamento já existente, incluindo cronograma de execução e prazo para apresentação do Projeto de Loteamento.”

§ 5º As permutas de que trata o § 3º deste artigo deverão constar do Projeto de Loteamento, consistindo de proposta formal de permuta, acompanhada de Termo de Permuta e Parecer Jurídico, com o devido registro ou averbação na matrícula correspondente, conforme o caso.” (AC)

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados, até a data de publicação desta Lei, se realizados em consonância com as normas estabelecidas pelos §§ 12 a 14 da Lei n.º 1.014, de 14 de maio de 2000 e § 3º a 5º da Lei n.º 1.548, de 02 de agosto de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 06 de abril de 2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz

Prefeita Municipal